



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para análise o Parecer Prévio proveniente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **Processo TCE nº 21100453-4, concernente à prestação de contas da Prefeita de Caruaru, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, para o exercício financeiro de 2020.** O Vereador Carlinhos da CEACA foi designado como relator para este processo.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas detalha diversos aspectos da administração fiscal e orçamentária do Município, destacando que, apesar da pandemia de COVID-19 e do subsequente estado de calamidade pública, as práticas administrativas necessárias foram, em grande parte, adequadamente observadas. O Tribunal destaca a ausência de repasse integral da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o que foi permitido temporariamente pelas Leis Municipais nºs 6.525/20 e 6.331/20, amparadas na Lei Complementar Federal nº 173/20, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 173/20.

O relatório do Tribunal de Contas também inclui várias determinações ao atual gestor municipal, ou a quem venha a sucedê-lo, como a necessidade de:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a legislação pertinente, especialmente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais.
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de maneira eficiente para disciplinar o fluxo de caixa, visando controlar o gasto público em face de eventuais frustrações na arrecadação e realizar a execução orçamentária de forma superavitária.
3. Calcular o limite da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, de acordo com a legislação aplicável, para verificar a obediência aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
4. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superávit/Déficit, apresentando justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, conforme as normas de contabilidade aplicadas.
5. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, de acordo com a legislação pertinente.
6. Elaborar os demonstrativos contábeis conforme a legislação pertinente, especialmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), visando atender aos padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública.
7. Adotar medidas de controle para evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro.



O Tribunal de Contas finaliza seu parecer recomendando a aprovação com ressalvas das contas da prefeita, baseado no cumprimento substancial das obrigações fiscais e administrativas, apesar das ressalvas mencionadas.

Em sua análise, o Relator, Vereador Carlinhos da CEACA, adotou integralmente os argumentos e fundamentos expostos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, considerando que as recomendações e observações do Tribunal são essenciais para a continuidade de uma gestão fiscal responsável e transparente no Município.

Com base no voto detalhado e nas conclusões do Tribunal de Contas, e em concordância com o relatório que acompanha o Parecer Prévio, o Relator vota pela aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2020 com elaboração de Projeto de Decreto Legislativo que reflita essa decisão, em conformidade com a análise técnica e jurídica apresentada pela Corte de Contas.

Portanto, a Comissão de Finanças e Orçamento, após conhecer do parecer do Relator, de forma unânime entre os membros presentes, emite parecer favorável à apresentação do Projeto de Decreto Legislativo para a aprovação das contas de 2020, com as ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2024

Vereador **JORGE QUINTINO**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento